



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI Nº 268/04

De 30 de Dezembro de 2004.

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 7º da Lei orgânica do Município de Tucumã, autorizado a conceder o Direito Real de Uso do imóvel Urbano pertencente ao patrimônio Municipal, localizado no setor 06, Boa Esperança, constituída de 129.945m² (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), com duas edificações de alvenaria.

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso, é concedida aos concessionários que se habitem e preencherem os requisitos necessários propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprida a finalidade específica de concessão para fins residenciais que será concedida sem prejuízos de terceiros, a título gratuito.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso da área da terra especificada no Art. 1º, é resolúvel para fins específicos de urbanização e edificação, caso em que o imóvel reverterá a administração concedente se os concessionários não lhes derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade legal, incorporando-se ao Patrimônio municipal, as benfeitorias construídas, através de autorização legislativa ou por via judicial, em que seja assegurada ampla defesa aos concessionários, indenizando-se apenas as benfeitorias.

Art. 4º Os concessionários deverão efetuar as edificações, dentro do prazo de até 06 (seis) meses, a partir do momento em que forem autorizados pelo órgão competente, sob pena de sua nulidade, sem prejuízo de seu exame pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Os Concessionários não podem alienar o imóvel recebido através do instituto de Direito Real, em prazo inferior a 03 (três) anos, a contar da data de concessão do habite-se da residência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, os casos de enfermidade grave e força maior devidamente comprovadas, expressamente autorizadas pelo Prefeito municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 6º Ao município, reserva-se o direito de exercer a ação fiscalizadora para o cumprimento integral desta concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Concessão de Direito Real de Uso, se efetivará com assinatura do contrato e o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos, após a sua inscrição no Cartório de títulos e Documentos na cidade de Tucumã.

Art. 7º Os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Tucumã, em 30 de dezembro de 2004

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 do ADFT da LOM.

30/12/2004

Edilene J. Silva